

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcio Cabral Pierrout
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Leonardo da Rocha Gripa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Jonatha Silva Batista
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

LEI..... 2

LEI**LEI Nº 2.117 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre alterações na Lei 1.884/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Ordinária Nº 1.884, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 8º - (...)

§ 1º - A GIDAT de que trata o caput do artigo, integra a remuneração do servidor, bem como a correspondente base de cálculo para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º - O valor da GIDAT será corrigido pelo mesmo índice ou percentual do reajuste anual da data base dos Servidores Públicos Municipais de Miracema

(...)

Artigo 16 – Os integrantes das carreiras de que dispõe esta Lei, cumprirão a carga horária de no máximo de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 17 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quando necessário, os integrantes dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação, Técnico de Tecnologia da Informação, poderão exercer, temporariamente, horário especial de trabalho que poderá ser inferior a 30 (trinta) horas semanais, mediante compensação posterior, com justificativa e com prévia autorização escrita do Secretário ou do Prefeito.

(...)

Artigo 26 – (...)

§ 1º - (...)

§2º - (...)

§ 3º - O adicional de qualificação de que trata o caput do artigo, integra a remuneração do Servidor, bem como a correspondente base de cálculo para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Artigo 2º - Esta Lei possui adequação com a Lei Orçamentária em vigor e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema

LEI Nº 2.118, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público à empresa Laticínios Porto Alegre Industria e Comercio S/A e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são

conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com clausula de reversão, à empresa LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 66.301.334/0001-03, do lote Municipal "Gleba 01", com área de 7.254,17m2 (sete mil e duzentos e cinquenta e quatro e dezessete centímetros quadrados), situado na Rua Osvaldo B. Botelho, no Polo Industrial II de Miracema –RJ

§1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

§2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

§3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.

§4º - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial neste Município.

Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua conseqüente extinção.

Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua conseqüente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93.

Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social.

Art. 7º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o numero da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 8º - A concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 9 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.119, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Considera DE UTILIDADE PÚBLICA a Associação Miracemense de Entusiastas e Antigomobilistas – AME Antigos.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Miracemense de Entusiastas e Antigomobilistas – AME Antigos, CNPJ nº 52.221.178/0001-66, em reconhecimento ao muito que vem realizando em prol da promoção, preservação e divulgação da Cultura de veículos antigos nacionais e importados no Município de Miracema.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as devidas providencias para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei

LEI Nº 2.120, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Artesão e a Semana do Artesanato.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Artesão, a ser comemorado no Dia 19 de Março.

Art. 2º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana do Artesanato, a ser comemorada entre 19 a 26 de março.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de Novembro de 2023.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei

LEI Nº 2.122 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Promove alterações nos, anexos I e V da Lei 813/99 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto um cargo em Comissão de Assessor, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, símbolo de vencimento CC3, código CH-02, alterando os Anexos I e V da Lei nº. 813, de 15 de dezembro de 1999.

Artigo 2º - Fica criado um cargo comissionado de Responsável pela Supervisão e Fiscalização dos Serviços de Varrição de vias e logradouros públicos, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, símbolo de vencimento CC2, código CH-02, modalidade de recrutamento amplo, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

§ 1º - Compete ao Responsável pela Supervisão e Fiscalização dos Serviços de Varrição de Vias e Logradouros Públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

I – Controlar e Supervisionar a varrição manual ou mecanizada das vias e logradouros públicos, incluindo a remoção do lixo proveniente dessas atividades;

II - Controlar e Supervisionar os serviços complementares à varrição assim caracterizados a lavagem de vias públicas, capina, roçada manual ou mecanizada, multitarefas, capina química, locais degradados pela decomposição;

III – Programar e Supervisionar a limpeza das margens dos córregos e ribeirão;

IV – Subsidiar a elaboração e adequação dos planos de varrição, capina e serviços complementares;

V – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

§ 2º - Para a atuação devida no cargo criado por esta Lei, fica o Responsável autorizado a conduzir veículo da frota Municipal compatível com suas atribuições e área de atuação.

Artigo 3º - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de Novembro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema